

PROJETO DE LEI N.º 1.383 DE 2003
(Do Sr. Antonio Carlos Biscaia)

Altera os artigos 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de
7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 (Plenário)

Dê-se ao Art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a seguinte redação:

Art. 2º O caput e o inciso VI do art. 109; o § 1º do art. 110, e o inciso I do art. 112 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 110 deste código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (NR)”

VI – em três anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

“Art. 110.

Parágrafo único. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da publicação da sentença ou do acórdão.” (NR)

“Art. 112.

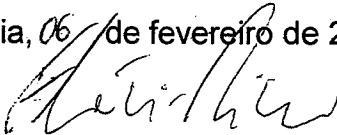
I - do dia em que passa em julgado a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;”

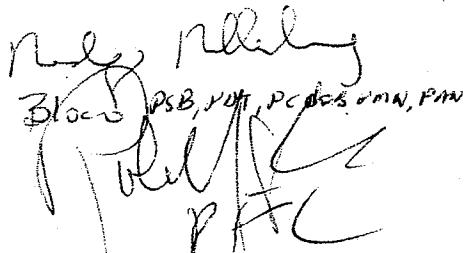
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em foco corretamente propõe a extinção da prescrição retroativa, existente exclusivamente no Brasil e importante fator que contribui para a ausência de efetividade da justiça criminal. Contudo, tendo sido proposta redação que a eliminara somente entre a data do fato e a da denúncia, proponho que, como elemento de ampliação da eficácia do projeto, seja fixado o prazo de três anos como o mínimo para ocorrência de prescrição, e não dois, como ocorre atualmente.

A sugestão não prejudica a ratificação da convicção de que a extinção da prescrição retroativa é medida necessária no Direito brasileiro, merecendo, por conseguinte, a continuidade das discussões no âmbito desta Casa, em outro momento.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007


Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA


Reinaldo Azambuja
PSB, PDT, PCdoB, PMN, PAA